



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

DECRETO Nº: 009/2021

Disciplina o estágio não obrigatório âmbito da Administração Pública do Poder Executivo do município de Jatobá/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, incisos VI, da Lei Orgânica do Município, considerando o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e

Considerando os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência que direcionam a atuação da Administração Pública;

Considerando a necessidade de promover uma maior rapidez e clareza nos procedimentos voltados à contratação de estagiários no âmbito da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I DO ESTÁGIO

Art. 1º Este Decreto disciplina a contratação de estagiários no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Jatobá/PE, destinada a estudantes matriculados e com frequência efetiva em cursos regulares de ensino médio e superior.

§ 1º Para efeito deste Decreto considerar-se-á nível superior, além dos cursos de graduação, os cursos de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

§ 2º Conforme disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, nenhuma das hipóteses de estágio previstas neste Decreto configuram vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.

Art. 2º É facultado aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, no âmbito do Poder Executivo, conceder estágio a aluno matriculado em curso regular de ensino mantido pelo poder público ou pela iniciativa privada, com funcionamento autorizado ou reconhecido pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. A realização de estágio, nos termos deste Decreto, aplica-se também aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 3º O estágio deve comportar atividades relacionadas ao projeto pedagógico do curso do educando e propiciar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional, objetivando a contextualização curricular e o desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho.

Parágrafo único. O estagiário somente pode exercer suas atividades em órgãos e entidades do Poder Executivo que tenham condições de proporcionar experiência prática em sua formação.

Art. 4º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante e o órgão ou entidade COMPROMISSÁRIO.

Art. 5º O estágio para estudantes deverá ser realizado nas seguintes condições:
I - matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior, de ensino médio e da educação especial e atestados pela instituição de ensino;

II - celebração de termo de compromisso entre o estudante, a instituição de ensino, e o órgão ou entidade pública; e

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

Parágrafo único. O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo por professor orientador da instituição de ensino e supervisor da parte COMPROMISSÁRIO.

Art. 6º A Administração Pública municipal, pode, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos ou privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico próprio, observadas as normas gerais de licitação.

§ 1º Ao agente de integração compete:

- I - identificar as oportunidades de estágio;
- II - ajustar suas condições de realização;
- III - fazer o acompanhamento administrativo;
- IV - cadastrar os estudantes por área de formação;
- V - zelar pela efetiva observância do projeto pedagógico e programação curricular estabelecida para cada curso;
- VI - encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais.

§ 2º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

§ 3º É vedada a atuação dos agentes de integração para representar qualquer das partes na assinatura do termo de compromisso, que deverá ser firmado entre estudante, instituição de ensino e órgão ou entidade COMPROMISSÁRIO do estágio.

CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 7º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus estudantes:

I - celebrar termo de compromisso com o estudante ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com órgão ou entidade COMPROMISSÁRIO, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II - avaliar as instalações do órgão ou entidade COMPROMISSÁRIO do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

III - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
IV - exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório das atividades;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
VI - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;

VII - comunicar à parte COMPROMISSÁRIO do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas; e
VIII - fornecer ao agente de integração as notas da grade curricular quando necessárias para critério de seleção.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário será elaborado pelo órgão ou entidade pública, em conjunto com o estudante e sua instituição de ensino, devendo ser incorporado ao termo de compromisso previsto no inciso III do art. 6º.

CAPÍTULO III DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE PÚBLICA

Art. 8º Aos órgãos e entidades do Poder Executivo competem às seguintes obrigações:

I - cumprir e zelar pelo cumprimento do termo de compromisso com a instituição de ensino superior e com o educando;

II - coordenar, acompanhar, orientar e avaliar o desempenho, a frequência e a pontualidade do estagiário;

III - designar servidor público estadual para acompanhar, controlar e supervisionar o desempenho do estudante no estágio.

Art. 9º O órgão ou entidade pública, por intermédio dos agentes de integração, deve contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

Art. 10 O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal dos órgãos ou entidades públicas de estágio deverá atender as seguintes proporções:

I - de um a cinco servidores: um estagiário;

II - de seis a dez servidores: até dois estagiários;

III - de onze a vinte e cinco servidores: até cinco estagiários; e

IV - acima de vinte e cinco servidores: até vinte por cento de estagiários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

§ 1º Para efeito deste Decreto, considera-se quadro de pessoal o conjunto de servidores públicos existentes no estabelecimento do estágio.

§ 2º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 3º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de cinco por cento das vagas oferecidas pela parte COMPROMISSÁRIO do estágio, desde que atendidas às condições estabelecidas neste Decreto.

§ 4º Os órgãos e entidades poderão autorizar a contratação de estagiários de nível superior e médio profissionalizante acima do limite previsto no caput deste artigo, com base na razoabilidade e no interesse público

CAPITULO IV DO ESTAGIÁRIO

Art. 11 A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, órgão ou entidade pública e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior;

II - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes do ensino médio regular.

Art. 12 A duração do estágio será de 01 (um) ano, prorrogável uma vez por igual período.

Parágrafo único. A duração do estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 13 Ao estagiário é assegurado o período de recesso de 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

§ 1º Nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, o recesso será concedido de maneira proporcional.

§ 2º Os dias de recesso serão concedidos preferencialmente durante as férias escolares, proporcionalmente aos dias já trabalhados, observando-se o interesse e a conveniência da Administração, que poderá expedir instruções normativas complementares sobre a matéria.

§ 3º O recesso de que trata este artigo deve ser remunerado.

Art. 14 É vedado ao estagiário no exercício de suas funções:

- I - retirar, sem prévia autorização, qualquer documento ou objeto do seu local de trabalho;
- II - pleitear interesse a órgãos ou entidades estaduais, na qualidade de procurador ou intermediário;
- III - receber comissão de qualquer espécie em razão das tarefas que desenvolve;
- IV - revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência, em razão do cumprimento do estágio;
- V - ocupar-se durante a jornada do estágio de atividades estranhas às suas atribuições;
- VI - deixar de comparecer ao estágio sem causa justificada;
- VII - utilizar materiais ou bens de administração pública para serviços particulares.

Art. 15 Ocorrerá o desligamento do estagiário:

- I - automaticamente ao término do estágio;
- II - a qualquer tempo no interesse da Administração;
- III - a pedido do estagiário;
- IV - em decorrência de descumprimento de qualquer obrigação assumida quando da assinatura do termo de compromisso;
- V - pelo não comparecimento sem motivo justificado, por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados no período de um mês;
- VI - pela conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino;
- VII - por conduta incompatível com a exigida pela Administração;
- VIII - em decorrência de desempenho insatisfatório;
- IX - por descumprimento de qualquer das vedações contidas no artigo anterior.

Art. 16 A sistemática de acompanhamento e avaliação do estágio será realizada pelo órgão ou entidade pública em cooperação com a instituição de ensino.

§ 1º O órgão ou entidade pública indicará funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

§ 2º Caberá ao referido funcionário, elaborar, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades em duas vias, com vista obrigatória ao estagiário, que se responsabilizará pelo encaminhamento à instituição de ensino e posterior entrega de uma das vias com recibo ao órgão ou entidade pública - Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

§ 3º Cabe ao órgão ou entidade pública, por ocasião do desligamento do estagiário, entregar à instituição de ensino termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

Art. 17 O chefe da unidade que receber o estagiário elaborará, ao final do prazo para o estágio, relatório sucinto sobre as atividades desenvolvidas pelo estagiário e o seu grau de aproveitamento.

Art. 18 Após a conclusão satisfatória do estágio, o órgão ou entidade pública encaminhará à instituição de ensino o Termo de Realização do Estágio, conforme Anexo II.

CAPITULO V DO PROCESSO SELETIVO

Art. 19 O órgão ou entidade interessada na contratação de estagiário deverá solicitar à entidade encarregada da seleção a publicação de edital de abertura de processo seletivo, no qual, obrigatoriamente, constará:

- I - os requisitos para o exercício da função de estagiário;
- II - quantidade de vagas;
- III - prazo para a realização das inscrições, que deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) dias;
- IV - o conteúdo programático;
- V - qual a modalidade adotada na seleção.

Parágrafo único. O órgão ou entidade da Administração Pública Municipal pode realizar a contratação direta de forma excepcional, desde que não haja cadastro de reserva suficiente para o preenchimento das vagas de estágio, sendo a contratação válida até a realização do próximo processo seletivo, sob fiscalização da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Art. 20 O processo de seleção de estagiários consistirá prova de títulos, que ficará a cargo da comissão de Seleção de estágio, e realização de entrevista, que ficará a cargo do Órgão ou Entidade Pública.

Art. 21 O resultado e a homologação do processo seletivo serão publicados no portal da Prefeitura Municipal de Jatobá/PE.

Art. 22 Compete ao dirigente superior do órgão ou entidade pública homologar o processo seletivo realizado e determinar, a seu critério, obedecida a ordem de classificação, a contratação dos estagiários mediante a lavratura dos respectivos termos de compromisso.

Art. 23 O processo seletivo terá o prazo de validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE
CNPJ: 01.614.878/0001-80

Art. 24 Fica assegurado à pessoa portadora de necessidades especiais o direito de se inscrever em processo seletivo para contratação de estagiário, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portadora.

Parágrafo único. Os candidatos portadores de necessidades especiais concorrerão a todas as vagas, sendo-lhes reservado, no mínimo 5% (Cinco por cento) do total de vagas.

CAPÍTULO VI DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 25 A contratação de estagiários tem como pressuposto a celebração de termo de compromisso entre o educando, órgão ou entidade pública do estágio e a instituição de ensino, com os seguintes elementos:

I - identificação do estagiário, da instituição de ensino, do órgão ou entidade COMPROMISSÁRIO e do agente de integração;

II - cláusula constando que o compromisso de estágio não configura vínculo empregatício de qualquer natureza;

III - prazo de duração do estágio;

IV - cláusula contendo as obrigações mínimas do estagiário;

V - indicação da apólice de seguro de acidentes pessoais que será providenciado pelo próprio aluno estagiário.

VI - cláusula especificando as hipóteses de rescisão do contrato;

VII - assinatura das partes: unidade COMPROMISSÁRIO, estagiário e Instituição de ensino.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 A Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, no exercício de suas competências, expedirão as instruções complementares que se fizerem necessárias à aplicação deste decreto.

Art. 27 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 22 de Fevereiro de 2021.

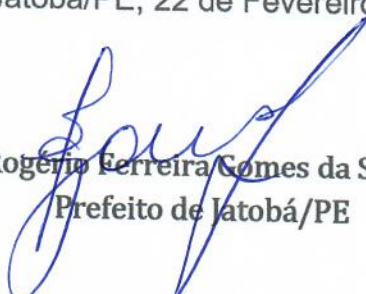


PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

Jatobá/PE, 22 de Fevereiro de 2021.


Rogério Ferreira Gomes da Silva
Prefeito de Jatobá/PE

Este Decreto foi publicado nos termos do Art. 99 da Lei Orgânica Municipal.


Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Secretária de Administração